



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1232/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0568/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a criação do Parque Três Lagos, situado na rua Maria Moura da Conceição s/n - Jardim Noronha. São Paulo-SP, ao lado do CEU Três Lagos.

Requeridas informações ao Poder Executivo, foi informado que trata-se de uma área de manancial e área verde de propriedade municipal remanescente da desapropriação para construção do CEU 3 Lagos (fls. 107 e 107-v).

Informou-se ainda que o parque consta do Plano Diretor Estratégico do Município como em implementação. Segundo informação prestada pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente na 1ª fase o parque já recebeu implantação do passeio e praça ao longo da via pública Estrada do Barro Branco e na 2ª fase a implementação será concluída (fls. 107 e 107-v).

Planta com a localização do futuro parque foi juntada às fls. 111.

Foi informado pelo DEPLAN-4 (órgão de SVMA) que o endereço que consta do art. 1º do PL 582/2016 não é o mais adequado, tendo em vista que a rua Maria Moura da Conceição não está identificada no banco de dados do GEOSAMPA com CADLOG (fls. 112-v).

E que a melhor descrição da localização é aquela indicada pelo DEPLAN-4 às fls. 112-v: o parque situa-se na Quadra 312 Setor 174 e confronta-se com a Avenida Carlos Barbosa Santos, com rua não pavimentada em oficialização, com o Centro Educacional Unificado CEU Três Lagos e com moradias da Quadra 014 Setor 174.

Por fim o Executivo opinou que seria mais conveniente a criação do parque por Decreto (fls. 114/115).

Sob o aspecto jurídico, na forma do Substitutivo ao final apresentado, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

"Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação".

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a criação do Parque Três Lagos. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, que reza:

"Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza";

No mais, a proposta cumpre com os requisitos da declaração de utilidade pública delineados por Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, dentre os quais:

"a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado".

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para ser aprovada, encontrando-se amparada nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, nos termos do Substitutivo abaixo aduzido, a fim de adequar a propositura aos limites da iniciativa desta Casa para a disciplina da matéria, bem como para explicitar os limites do terreno que abrigará o Parque no corpo da norma.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0568/16.

Autoriza a criação do Parque Três Lagos, situado no Jardim Noronha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Parque Três Lagos, situado na Quadra 312 Setor 174, confrontando com a Avenida Carlos Barbosa Santos, com rua não pavimentada em oficialização, com o Centro Educacional Unificado - CEU - Três Lagos e com moradias da Quadra 014 Setor 174, conforme mapa digital da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/09/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO - relatora

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.